

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.250, de 05 de julho de 2022

EDispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil do **entro Municipal de Educação Infantil Mamãe Zaquias - Maurilândia/GO**, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 20200006055416 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 39/2022, RESOLVE:

Art. 1º -Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Mamãe Zaquias, localizado na Rua Ondina Cunha Rezende, S/N, Qd. 4, Conjunto Rio Verdão, em Maurilândia/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Renovar a autorização para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I -Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

II- Adequar o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o <u>Artigo 81 da</u> <u>Resolução CEE/CP N.03/2018</u> .

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

| Agrupamento | Faixa etária | Máximo Criança/Turma | Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio |
|-------------|----------------------------|----------------------|--|
| Berçário | 0 a 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 1 | 1 ano a 1 ano e 11 meses | 10 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 2 | 2 anos a 2 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |
| Grupo 3 | 3 ano a 3 anos e 11 meses | 15 | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio |

| Grupo 4 | 4 anos a 4 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor | |
|---------|----------------------------|----|-------------|---|
| Grupo 5 | 5 anos a 5 anos e 11 meses | 20 | 1 Professor | 1 |

III- Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III,</u> <u>da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

IV- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

V- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 39, de 05 de julho de 2022, da lavra da Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 6º - Determinar que o representante do Centro Municipal de Educação Infantil Mamãe Zaquias protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima M. de Castro Andrade - Vice Presidente

Carolina Tavares Araúio **Eduardo Mendes Reed Edson Arantes Junior** Elcival José de Souza Machado Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão lêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031564749 e o código CRC 736FA5FC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055416



SEI 000031564749